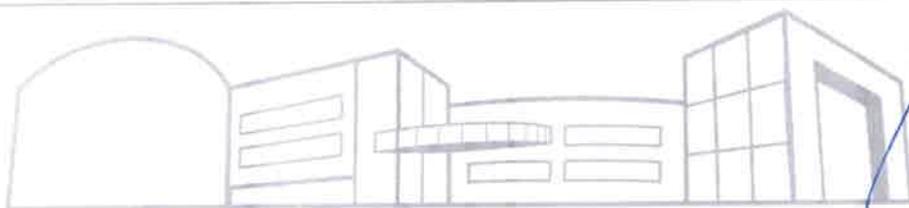


CONTRATO Nº. 021/2017/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, TENDO POR OBJETO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com sede na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado José Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à Empresa Gasolini Comércio e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ 03.401.442/0001-38, estabelecida na Rua A, Quadra 05, nº 01-A, CEP: 78.035-360, neste ato representada por Clair Ugolini, portador da Cédula de Identidade nº 10492364 SJ/MT e CPF nº 352.645.941-04, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o



Processo nº 011.016/2016 - Pregão Registro de Preço nº 010/2017 – Ata de Registro de Preços nº 06/2017/ALMT, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E SEUS ANEXOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de água mineral e gás de cozinha, em conformidade com o que regulamenta o Art. 15, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), conforme condições estabelecidas neste procedimento licitatório e seus anexos, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 010/2017.

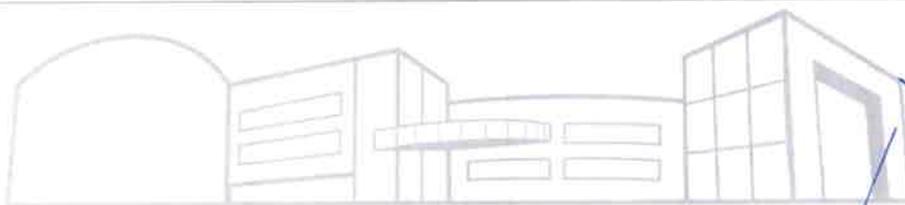




CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, quantidade e preços praticados:

LOTE I				
PROPOSTA READEQUADA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<p>ÁGUA MINERAL NATURAL (GARRAFÃO DE 20 LITROS): A água mineral natural, potável não gasosa, Ph entre 4,50 a 8, envasada em garrações de Policarbonato de 20 litros, lacrados, devendo estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC n.º 54, de 15 de julho de 2000 e anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e Água Natural e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e NBR 14638:2001 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos para distribuição. A empresa deverá apresentar laudo de aprovação emitido pela Vigilância Sanitária referente à marca/linha da água que será fornecida. A água deverá ser entregue em vasilhames de 20 litros, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega. A empresa deverá apresentar Autorização de Envase do Produto atualizada, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A empresa deverá apresentar autorização de funcionamento da empresa fabricante emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. MARCA: CRYSTALINA</p>	25.000	R\$ 6,29	R\$ 157.250,00
2	<p>ÁGUA MINERAL 200 ML (COPO) – CAIXA COM 48 (QUARENTA E OITO) UNIDADES: A água mineral natural, potável não gasosa deverá estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC n.º 54, de 15 de julho de 2000 e anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e Água Natural e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. A empresa deverá apresentar laudo de aprovação emitido pela Vigilância Sanitária referente à marca/linha da água que será fornecida. A água deverá ser entregue em vasilhames de 200ml,</p>	5.000	R\$ 19,46	R\$ 97.300,00





	plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega. MARCA: CRYSTALINA			
3	ÁGUA MINERAL 500 ML COM GÁS, PACOTE COM 12 (DOZE) UNIDADES: A água mineral natural, potável gasosa deverá estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC n.º 54, de 15 de julho de 2000 e anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e Água Natural e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. A empresa deverá apresentar laudo de aprovação emitido pela Vigilância Sanitária referente à marca/linha da água que será fornecida. A água deverá ser entregue em vasilhames de 500ml, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega. MARCA: CRYSTALINA	3.000	R\$ 12,25	R\$ 36.750,00
4	ÁGUA MINERAL 500 ML SEM GÁS, PACOTE COM 12 (DOZE) UNIDADES: A água mineral natural, potável não gasosa deverá estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC n.º 54, de 15 de julho de 2000 e anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e Água Natural e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. A empresa deverá apresentar laudo de aprovação emitido pela Vigilância Sanitária referente à marca/linha da água que será fornecida. A água deverá ser entregue em vasilhames de 500ml, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega.	3.000	R\$ 10,80	R\$ 32.400,00
5	Custo com eventual quebra de vasilhame. MARCA: LEBRINHA	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
TOTAL DO LOTE			R\$ (trezentos e vinte e cinco mil reais)	R\$ 325.000,00



[Handwritten signature]



LOTE II				
PROPOSTA READEQUADA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CARGA DE GÁS P-13 - O gás de cozinha é do tipo GLP, P13 (botijão de 13 kg), certificado pelo INMETRO, com lacre e com rótulo de instruções. O botijão não deve estar amassado nem nas alças, nem conter falhas na pintura, pois as mesmas criam pequenos orifícios e podem provocar vazamentos e explosões. MARCA: SUPERGASBRAS	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
2	CARGA DE GÁS P-45- O gás de cozinha é do tipo GLP, P45 (botijão de 45 kg), certificado pelo INMETRO, com lacre e com rótulo de instruções. O botijão não deve estar amassado nem nas alças, nem conter falhas na pintura, pois as mesmas criam pequenos orifícios e podem provocar vazamentos e explosões. MARCA: SUPERGASBRAS	50	R\$ 295,00	R\$ 14.750,00
3	CARGA DE GÁS P-90- O gás de cozinha é do tipo GLP, P90 (botijão de 90 kg), certificado pelo INMETRO, com lacre e com rótulo de instruções. O botijão não deve estar amassado nem nas alças, nem conter falhas na pintura, pois as mesmas criam pequenos orifícios e podem provocar vazamentos e explosões. MARCA: COPAGAZ	50	R\$ 580,00	R\$ 29.000,00
TOTAL DO LOTE			R\$	47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)

4.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 372.500,00 (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1.A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias para o fornecimento do objeto, após a requisição expedida pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



6.2. Mediante a retirada da Nota de Empenho, a expedição da Ordem de Fornecimento ou Requisição, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

6.3. A entrega deverá ser feita diretamente no setor de Almoxarifado da **AL/MT**, na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, em dias úteis, com "**PRÉ-AGENDAMENTO**" das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

6.4. O(s) material(is) deverá(o) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6.5. O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a qualidade e especificações.

6.6. O objeto deste contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste Contrato.
- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste Contrato e Termo de Referência e nas quantidades constantes na Requisição ou Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	2.007	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00.00.00	0100

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

8.2. A empresa deverá entregar os itens solicitados, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência nº 0206/2016-SAPI (Anexo I do Edital de Licitação);

8.3. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **AL/MT**, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias;

8.4. Cabe à **CONTRATADA**, reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

8.5. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte;

8.5. O produto que apresentar desconformidade com as exigências requisitadas, não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente retirados pela **CONTRATADA** sem ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e substituído no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da data de retirada;

8.6. A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **AL/MT** ou terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir requisição ou ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.2. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento contratual, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;



- 9.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 9.4. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 9.5. Comunicar por escrito e tempestivamente à **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade verificada na execução do contrato;
- 9.6. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 9.8. Caberá à **AL/MT** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias do mês subsequente a atestação da ordem de fornecimento após o empenho e a expedição da requisição ou ordem de fornecimento, recebimento definitivo e atesto da nota fiscal/fatura;
- 10.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.
- 10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a data da sua reapresentação.
- 10.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações nem definitiva do fornecimento.



10.5.A **AL/MT** não efetuará pagamento de título desconectado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA –DA GARANTIA

11.1. Os produtos e serviços devem possuir garantia de bom funcionamento e de qualidade mínima, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los em caso de vício (art. 69 Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 10.520/02 e, no que couber, na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

12.1.1. Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar, ou ainda pela inexecução parcial ou total de itens deste Contrato, cláusulas editalícias, a **CONTRATADA** poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
- d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total;



e) Para os casos de multas não previstas neste instrumento, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;

f) Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

g) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

g1) Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

g2) Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

12.2. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a **AL/MT** por até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **AL/MT**, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

12.3. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da **AL/MT**, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente



defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

12.4.As multas e sanções previstas neste Termo de instrumento não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93;

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1.A Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da ALMT, observando as prescrições do art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um servidor como o Fiscal do Contrato, a quem caberá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes deste contrato.

14.2.Caberá ao Fiscal do Contrato receber e conferir a qualidade e a quantidade para posterior ateste da fatura/nota fiscal.



14.3. O Fiscal do Contrato deverá atestar os documentos de despesas quando comprovado o fiel e correto fornecimento do material.

14.4. Verificada a entrega dos materiais fora das especificações do Termo de Referência nº 0206/2016-SAPI (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 010/2017), com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a empresa **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da AL/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 010/2017, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, referendo aos respectivos itens;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

16.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

16.4. Para a execução do objeto deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

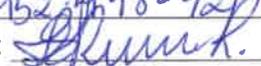
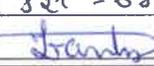


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 15 de maio de 2017

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p align="center">  José Eduardo Botelho Presidente Deputado Guilherme Maluf Primeiro-Secretário Guilherme Maluf 1º Secretário </p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">Gasolini Comércio e Serviços Eireli</p> <p align="center">CNPJ Nº 03.401.442/0001-38</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Clair Ugolini</p> <p align="center">RG nº 10492364 SJ/M e CPF nº 352.645.941-04</p> <p>Assinatura: </p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Fúzia da Silva Ribeiro</u></p> <p>RG Nº: <u>20.392.713-X SSP/SP</u></p> <p>CPF Nº: <u>124.952.498-92</u></p> <p>ASSINATURA: </p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Fátima Lopes dos Santos</u></p> <p>RG Nº: <u>2058412 60</u></p> <p>CPF Nº: <u>521778821-68</u></p> <p>ASSINATURA: </p>

